



ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO

CONTRATO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2025
CONTRATO ADMINISTRATIVO 002/2025

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS CONTABILIDADE PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI, QUE ENTRE SI FIRMAM, A CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO E R3 CONTABILIDADE E ASSESSORIA.

CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO - PI, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.170.237/0001-34, com sede na Rua Marcos Vieira, nº 1621 - CEP 64.868-000, Centro, Baixa Grande do Ribeiro - PI, representado neste ato por seu presidente o Sr. Osmiranda Pereira da Silva.

CONTRATADA: R3 CONTABILIDADE E ASSESSORIA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 23.464.432/0001-59, com sede na Rua Julia Rocha, 1213 - Centro - Baixa Grande do Ribeiro-PI, CEP: 64.868-000. Neste ato representado por seu proprietário o sr. Rafael Martins Cardoso, inscrito no CPF nº 053.746.473-50.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONTABILIDADE PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI**, conforme a inexigibilidade nº 002/2025, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 14.133/21, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS CONTABILIDADE PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI**, conforme especificações e quantidades constantes da inexigibilidade nº 002/2025.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

O fornecimento dos itens, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto na Lei n.º 14.133/21, sob a modalidade inexigibilidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a inexigibilidade nº 002/2025, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – Emitir a ordem de fornecimento dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor (a) do Setor Financeiro);

II – Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – Executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – Prestar no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas o objeto do contrato, de acordo com a ordem de fornecimento;

III – Fornecer os itens objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório inexigibilidade nº 002/2025;

IV – Substituir, às suas expensas e no prazo de 30 (trinta) dias, os itens fornecidos/serviços prestados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI – Assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;



ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO

VII – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX – Fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

No ato do fornecimento, será emitido recibo de todos os itens efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O contrato firmado em decorrência deste instrumento vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, nos termos da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta do Orçamento Geral dos Municípios, no elemento de despesa 339039 – Outros Serviços – Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), conforme proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO



ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO

O pagamento será efetuado a vista, em moeda nacional;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas na Lei n.º 14.133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou de INEXIGIBILIDADE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na Lei n.º 14.133/21.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS RECURSOS



ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município, no prazo previsto no parágrafo segundo do art. 175 da Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei n.º 14.133/21, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Contratante, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI, 13 de janeiro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI
CONTRATANTE

R CARDOSO CONTABILIDADE
EMPRESARIAL
LTDA:23464432000159

Assinado de forma digital por R
CARDOSO CONTABILIDADE
EMPRESARIAL LTDA:23464432000159
Dados: 2026.07.27 11:36:33 -03'00'

R3 CONTABILIDADE E ASSESSORIA
CONTRATADA